

Retificação do D.O. de 31-3-98

No Proc. DRTC-III-010125/97 em nome de Luciano Rodrigues Legaspe, sobre Isenção de IPVA (taxi), placas BYC-8109, onde se lê: Deferindo o pedido de Isenção de IPVA, de acordo com o artigo 9º inciso V da Lei 6606/89, a partir de 01/97, leia-se: Deferindo o pedido de Isenção de IPVA, de acordo com o artigo 9º inciso V da Lei 6606/89, a partir de 01/94.

Posto Fiscal 430 - Ibirapuera

Notificação
Nos termos do Art.602, inciso V, do RICMS (aprovado pelo Decreto 3318/91), fica o Contribuinte abaixo relacionado, notificado a proceder o recolhimento do débito fiscal Com Desconto de 50%, sobre o valor da multa imposta, nos termos do art. 629 do RICMS/91 (aprovado pelo Decreto 3318/91), dentro do prazo de 30 Dias, contados da data da publicação deste Edital, ou apresentar defesa de acordo com o artigo 603 do mesmo regulamento e decreto a qual deverá ser entregue no PFC-430-IBIRAPUERA - sito a Rua Nova York, 833- Brooklin, São Paulo - SP - no horário das 9h às 16h30 nos dias úteis. Vencido o prazo ora indicado, sem as providências mencionadas, o Processo será enviado para Julgamento à revelia.

Contribuinte: BRL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.Inscrição Estadual: 113.813.238-112.Auto de Infração e Imposição de Multa n. 032034 "A" de 25-09-96.

Posto Fiscal 350 - Vila Prudente

Despachos do Diretor, de 1-12-99
Decisões Proferidas pela DRTC-I-S.J. - Infração à Legislação do ICMS, fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar essas importâncias dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do prazo retrocitado, durante o transcurso do qual a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC-350 - Vila Prudente - sito à Rua Lino Coutinho, 1174 - Ipiranga, nos dias úteis das 9:00 às 16:30 horas, onde o processo aguardará a fluência do prazo recursal e poderá ser examinado.

Processante: PROCESSOS - INTERESSADOS
DRTC-I-00620198 - CASA DE CARNES E LATICÍNIOS RODRIGUES LT. IE - 110.190.434.113 - Multa - R\$ 837,00
DRTC-I-00479398-TECNOLOGIA IND. METALURGICA LT. IE - 112.818.556.113 - Multa - R\$ 837,00
DRTC-I-00689498-C.K.D. - ISOLANTES ELÉTRICOS LTDA. IE - 113.861.376.112 - Multa - R\$ 837,00
DRTC-I-00479698-TIGRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. IE - 111.067.868.117 - Multa - R\$ 837,00
DRTC-I-00241498-FORD BRASIL LTDA. IE - 105.732.580.119 - Multa - R\$ 34.687,00
DRTC-I-01248397-ROLETAM IMPORT. DE ROLAMENTOS THOMÉ LTDA. IE - 113.633.300.113 - Multa - R\$ 62.223,00
DRTC-I-00549698-SUPERMERCADO JOANA D'ARC LTDA. IE - 110.010.640.118 - Multa - R\$ 477,00
DRTC-I-00018399-ISE ANTENAS PARA AUTOS LT-ME. IE - 112.720.193.117 - Multa - R\$ 2.511,00
DRTC-I-00479198-TIGRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. IE - 111.235.956.112 - Multa - R\$ 837,00

Infração à Legislação do IPVA, fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar essas importâncias dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do prazo retrocitado, durante o transcurso do qual a multa poderá ser paga com desconto de 30%, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC-350 - Vila Prudente - sito à Rua Lino Coutinho, 1174 - Ipiranga, nos dias úteis das 9:00 às 16:30 horas, onde o processo aguardará a fluência do prazo recursal e poderá ser examinado.

Processante: PROCESSOS - INTERESSADOS
DRTC-I-25064699-MANUEL BERNARD DOS SANTOS CPF- 684.202.008-59 - Multa - R\$ 41,00
DRTC-I-25068699-ROLANDO SELL CAPRARA CPF- 012.155.668-50 - Multa - R\$ 42,00
DRTC-I-00392299-SALESIJO ELIAS CPF- 475.643.699-49 - Multa - R\$ 42,00
DRTC-I-25068599-MARIA LUIZA SILVEIRA CPF- 021.894.808-50 - Multa - R\$ 42,00
DRTC-I-25270799-WILSON DA CRUZ VIEIRA CPF- 105.720.168-59 - Multa - R\$ 42,00
DRTC-I-00394399-ELIANY CONEQUINDES LASHERAS CPF- 134.322.568-09 - Multa - R\$ 41,00
DRTC-I-25041899-OTAVIO JOSÉ DE OLIVEIRA CPF- 001.070.507-18 - Multa - R\$ 42,00

Notificação

O contribuinte abaixo relacionado, autuado por infração à legislação tributária que rege o IPVA (Lei 6.606/89 e posteriores alterações), fica notificado a pagar o crédito tributário (imposto, multa e juros de mora) reclamado no respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM ou apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste Edital. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, se dentro do prazo estabelecido e observadas as demais condições da legislação pertinente. A defesa poderá ser entregue no Posto Fiscal da Capital - PFC-350, localizado na Rua Lino Coutinho, 1174 - Ipiranga - Capital - SP, nos dias úteis e no horário das 9:00 às 16:30 horas, onde o Auto, para vistas, aguardará o prazo. Findo o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas, o julgamento ocorrerá à revelia do interessado.

Nome: FRANCISCO AGUILAR REINA - C.P.F.: 880.859.538-20
AIIM: 467601/A - IPVA: 7,571 UFESPs - Multa: 7,571 UFESPs

DELEGACIA REGIONAL**TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ****Extrato de Contrato**

Proc.: DRT/16-1-14574/99 - Parecer Jurídico: 602/99 - Registro: 185/99-DSAC - Contratante: Delegacia Regional Tributária de Jundiaí - DRT/16 - Contratado: Francisco Conti - Tipo: Termo-1º Adit. - Objeto: Locação de imóvel p/instal.fazendárias de Serra Negra/SP - Vigência: Prorr.12 meses a partir de 8/11/99 a 7/11/2000 - Valor Total: R\$ 14.400,00 - Classificação de Recursos: 34903691 - Data de assinatura: 8/11/99.

Comunicado 72/99

UGE: 200142 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (Diária/ajuda de custo, transportes, álcool). Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
99PD00788	12.500,00	01/12/99
99PD00789	1.000,00	01/12/99
99PD00790	450,00	01/12/99

DELEGACIA REGIONAL**TRIBUTÁRIA DE MARILIA****Comunicado**

UGE 200123 - Em obediência ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93 atualizada pela Lei n.8.883/94, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas com Utilidade Pública - energia elétrica. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº PD	VALOR R\$	VENCIMENTO - EMPRESA
1999PD00670	2.275,60	03-12-99 - CPFL
TOTAL	2.275,60	

Extrato de Contrato

Proc.: DRT/11-21-71586/98 - Parecer Jurídico: 627/99 - Registro: 189/99-DSAC - Contratante: Delegacia Regional Tributária de Marília - DRT/11 - Contratado: Bralserv Administração e Serviços S/C.Ltda. - Tipo: Termo-2º Adit. - Objeto: Prest.Serv.de limpeza, asseio e conservação predial - Vigência: Prorr.12 meses a partir de 25/11/99 a 24/11/2000 - Valor Total: R\$ 80.988,36 - Classificação de Recursos: 334903796 - Data de assinatura: 19/11/99.

DELEGACIA REGIONAL**TRIBUTÁRIA DE OSASCO****Comunicado 149/99**

UGE 200126 - Considerando as disposições do Art. 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, indicamos a seguir o pagamento necessário ao desenvolvimento das atividades dessa UGE, os quais deverão ser publicados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas e metas desta Secretaria.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
1999PD00432	4.350,00	01/12/99
TOTAL	4.350,00	

Extrato de Contrato

Proc.: DRT/14-1-14446/99 - Parecer Jurídico: 647/99 - Registro: 188/99-DSAC - Contratante: Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT/14 - Contratado: Antonio Pereira Lapas - Tipo: Termo-5º Adit. - Objeto: Locação de imóvel p/instal.fazendárias de Jandira/SP - Vigência: Prorr.01 ano, a partir de 9/11/99 a 8/11/2000 - Valor Total R\$ 22.200,00 - Classificação de Recursos: 34903691 - Data de assinatura: 5/11/99.

Posto Fiscal de Osasco**Notificação**

Fica o contribuinte abaixo mencionado notificado de que houve retificação e ratificação do Auto de Infração e Imposição de Multa(AIIM) abaixo citado. No prazo de 30 dias contados da presente publicação, o processo aguardará prazo no Posto Fiscal de Osasco, à Rua José Cianciarulo, 200 - térreo - Centro - Osasco, para vistas, ficando reaberto o prazo para defesa. Proc. DRT/14-2387/97-W P W BOBINAS LTDA. Inscr. Est.492.325.633.119-AIIM 372734-SÉRIE "A".

DELEGACIA REGIONAL**TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE****Extrato de Contrato**

Proc.: DRT/10-1-14572/99 - Parecer Jurídico: 600/99 - Registro: 192/99-DSAC - Contratante: Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT/10 - Contratado: José Holanda da Fonseca - Tipo: Termo-3º Adit. - Objeto: Locação de imóvel p/instal.fazendárias de Teodoro Sampaio/SP - Vigência: Prorr.12 meses a partir de 10/12/99 a 9/12/2000 - Valor Total: R\$ 8.400,00 - Classificação de Recursos: 34903600 - Data de assinatura: 3/11/99.

DELEGACIA REGIONAL**TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO****Comunicado 80/99**

UGE 200115 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (diária e transporte) e utilidade pública. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
1999PD00876	12.000,00	01/12/99-DIÁRIA
1999PD00877	4.000,00	01/12/99-TRANSPORTE
1999PD00878	8,97	30/11/99-ÁGUA/ESGOTO- Vargem Grande do Sul
1999PD00879	584,99	30/11/99-SABESP
1999PD00880	2.260,16	30/11/99-DAERP
1999PD00881	17,22	30/11/99-ÁGUA/ESGOTO- PORTO FERREIRA
1999PD00882	14,35	30/11/99-ÁGUA/ESGOTO- SERTÃOZINHO
1999PD00883	8,36	30/11/99-ÁGUA/ESGOTO- NOVACON
1999PD00884	15,28	30/11/99-CEMIG
1999PD00885	3.058,59	30/11/99-TELESP
1999PD00886	24,70	01/12/99-ÁGUA/ESGOTO- SÃO SIMÃO
1999PD00887	5.827,60	01/12/99-C.P.F.L.
TOTAL	R\$ 21.820,22	

Comunicado 81/99

UGE 200136 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, e imprescindíveis, com utilidade pública (água, luz e telefone). Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
1999PD02462	183,70	01/12/99-DAERP
1999PD02463	128,82	01/12/99-CETERP
1999PD02464	486,70	01/12/99-C.P.F.L.
TOTAL	799,22	

Comunicado 82/99

UGE 200139 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis, e imprescindíveis, com tarifas telefônicas (CETERP). Tal pagamento, consideradas as excepcionalidades, esta sendo autorizado independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
1999PD00605	208,96	01/12/99-CETERP

Comunicado 83/99

UGE 200152 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesa inadiváveis, e imprescindíveis pelo regime de adiantamento (material de construção) Tal pagamento, considerada a excepcionalidade de cada caso, está sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
1999PD02462	183,70	01/12/99-DAERP
1999PD02463	128,82	01/12/99-CETERP
1999PD02464	486,70	01/12/99-C.P.F.L.
TOTAL	799,22	

Nº DAS PDS VALOR VENCIMENTO

99PD00001	5.500,00	01/12/99
TOTAL	R\$ 5.500,00	

DELEGACIA REGIONAL**TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****Comunicado DRT.8-087/99**

UGE 200117 - Em obediência à Resolução de 24.04.97, publicada em 10.05.97, do Tribunal de Contas do Estado, justifica e indica a seguir o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis e imprescindíveis com utilidades públicas. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PD	VALOR	VENCIMENTO
1999PD00680	63,90	16.12.99 (CPFL)
TOTAL	63,90	

DELEGACIA REGIONAL**TRIBUTÁRIA DE SOROCABA****Extrato de Contrato**

Proc.: DRT/4-1-14428/99 - Parecer Jurídico: 535/99 - Registro: 191/99-DSAC - Contratante: Delegacia Regional Tributária de Sorocaba - DRT/4 - Contratado: José de Rua Baixo e Outro - Tipo: Termo Adit. - Objeto: Locação de imóvel p/instal.fazendárias de Itapeva/SP - Vigência: Prorr. 1 ano a partir de 1/12/99 a 30/11/2000 - Valor Total : R\$ 28.800,00 - Classificação de Recursos: 34903691 - Data de assinatura: 21/10/99.

DELEGACIA REGIONAL**TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA****Comunicado 212, de 1º-12-99**

UGE 200112 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir o pagamento necessário ao desenvolvimento dos serviços desta UGE, despesas com serviço de creche.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
1040	2.970,00	10/12/99-CRECHE

Posto Fiscal de Taubaté**Notificações**

Nos termos do artigo 605 do RICMS (aprovado pelo Decreto 33.118/91), fica o contribuinte A. L. DA SILVA-TAUBATÉ-ME., I.E. 688.123.720.118, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT/3-Vale do Paraíba, julgou procedente o AIIM 80442195, de 25/06/98, por infração ao citado regulamento. A multa poderá ser recolhida com 35% de desconto, nos termos do artigo 629 do RICMS, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta. No mesmo prazo cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas. Decorrido o prazo acima, o débito será encaminhado para a cobrança executiva.

Nos termos do artigo 605 do RICMS (aprovado pelo Decreto 33.118/91), fica o contribuinte ÁGUA MINERAL POUZO ALTO IND. E COM. LTDA-ME., I.E.471.002.941.111, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT/3-Vale do Paraíba, julgou procedente o AIIM 80415696, de 25/06/98, por infração ao citado regulamento. A multa poderá ser recolhida com 35% de desconto, nos termos do artigo 629 do RICMS, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta. No mesmo prazo cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas. Decorrido o prazo acima, o débito será encaminhado para a cobrança executiva.

Nos termos do artigo 605 do RICMS (aprovado pelo Decreto 33.118/91), fica o contribuinte CONSTRUTORA GERAN LTDA., I.E.695.013.030.113, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT/3-Vale do Paraíba, julgou procedente o AIIM 80442493, de 25/06/98, por infração ao citado regulamento. A multa poderá ser recolhida com 35% de desconto, nos termos do artigo 629 do RICMS, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta. No mesmo prazo cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas. Decorrido o prazo acima, o débito será encaminhado para a cobrança executiva.

Nos termos do artigo 605 do RICMS (aprovado pelo Decreto 33.118/91), fica o contribuinte GOMEZ E CUENCA LTDA-ME., I.E.471.002.287.113, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT/3-Vale do Paraíba, julgou procedente o AIIM 80415672, de 25/06/98, por infração ao citado regulamento. A multa poderá ser recolhida com 35% de desconto, nos termos do artigo 629 do RICMS, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta. No mesmo prazo cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas. Decorrido o prazo acima, o débito será encaminhado para a cobrança executiva.

Nos termos do artigo 605 do RICMS (aprovado pelo Decreto 33.118/91), fica o contribuinte POINT COM. IMP. EXP. DE ELTRÔNICOS LTDA., I.E.688.138.240.119, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT/3-Vale do Paraíba, julgou procedente o AIIM 80442286, de 25/06/98, por infração ao citado regulamento. A multa poderá ser recolhida com 35% de desconto, nos termos do artigo 629 do RICMS, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta. No mesmo prazo cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas. Decorrido o prazo acima, o débito será encaminhado para a cobrança executiva.

Nos termos do artigo 605 do RICMS (aprovado pelo Decreto 33.118/91), fica o contribuinte SOLANGE TALIANI DA SILVA TAUBATÉ-ME., I.E.688.094.837.112, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT/3-Vale do Paraíba, julgou procedente o AIIM 80442067, de 25/06/98, por infração ao citado regulamento. A multa poderá ser recolhida com 35% de desconto, nos termos do artigo 629 do RICMS, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta. No mesmo prazo cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas. Decorrido o prazo acima, o débito será encaminhado para a cobrança executiva.

Nos termos do artigo 605 do RICMS (aprovado pelo Decreto 33.118/91), fica o contribuinte LENE CONFECÇÕES LTDA-ME., I.E.688.111.537.117, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT/3-Vale do Paraíba, julgou procedente o AIIM 8048469, de 25/03/98, por infração ao citado regulamento. A multa poderá ser recolhida com 35% de desconto, nos termos do artigo 629 do RICMS, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta. No mesmo prazo cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas. Decorrido o prazo acima, o débito será encaminhado para a cobrança executiva.

Nos termos do artigo 605 do RICMS (aprovado pelo Decreto 33.118/91), fica o contribuinte MARIA C. V. FATIGATE TAUBATÉ-ME., I.E.688.147.044.113, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT/3-Vale do Paraíba, julgou procedente o AIIM 469190, de 29/05/98, por infração ao citado regulamento. A multa poderá ser recolhida com 35% de desconto, nos termos do artigo 629 do RICMS, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta. No mesmo prazo cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas. Decorrido o prazo acima, o débito será encaminhado para a cobrança executiva.

Posto Fiscal de Caraguatuba**Notificação**

Fica o contribuinte abaixo notificado de que a Seção de Julgamento da DRT-3-Vale do Paraíba, Julgou Procedente a acusação inicial, mantendo o Auto de Infração inicial na sua totalidade. Dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação desta notificação, o contribuinte poderá recolher os débitos com os acréscimos legais (Art. 630 e 631

do RICMS - Decreto 33.118/91) com desconto de trinta e cinco por cento na multa ou apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas. Decorrido o prazo acima, o débito será encaminhado para cobrança executiva, independentemente de novo aviso.

Contribuinte - Inscrição Estadual - Endereço - Cidade - Processo - AIIM - Multa.
JOAO ALVES DO NASCIMENTO CARAGUA - 254.035.198.115 - R. ODETE MACHADO PINTO, 61 - CARAGUATUBA - DRT-3-2745/98 - 80230672 - 837,00 (100,000 UFesps).

VITOR ARROIO CARAGUATUBA-ME - 254.048.485.112 - R. PEDRO ALVARES CABRAL, 54-B, POIARES - CARAGUATUBA - DRT-3-2743/98 - 80231007 - 2.511,00 (300,000 UFesps).

Fica o contribuinte abaixo, notificado da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa Eletrônico por falta de entrega de Guia de Informação e Apuração do ICMS, relativo ao período de 12/97. Dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação desta notificação, os contribuintes podera recolher o débito com desconto de cinquenta por cento na multa ou apresentar recurso a Seção de Julgamento da DRT-3-Vale do Paraíba. Decorrido o prazo acima, o AIIM sera encaminhado para julgamento a revelia junto a Seção de Julgamento da DRT-3, independente de novo aviso. O Auto de Infração aguardará prazo no PF. de Caraguatuba, sito a Praça Jose Rabelo da Cunha, 100 - Sumare, para vistas e apresentação de recurso.

Contribuinte - Inscrição Estadual - AIIM - Data - Multa em Reais - UFESPs

Artigos Esportivos Alves Caragua Ltda. - IE. 254.039.324.115 - 80111040 - 09.02.98 - 837,00 (100,000 UFesps).

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**Portaria CAF-G 22/99**

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve:
Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de NOVEMBRO/1999, obedecerá a seguinte escala:
Dia 06/12/1999 - Cateletistas.

Dia 07/12/1999 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Administração Penitenciária, Agricultura e Abastecimento, Assistência e Desenvolvimento Social, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico,